

LEI MUNICIPAL Nº 022, de 02 de agosto de 1989.

“CONCEDE REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL”.

O SENHOR VALDIR BONFANTI, Prefeito Municipal de Cerro Grande, Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art.1º- Fica estabelecido que os vencimentos dos funcionários públicos municipais terão reajuste de 88% (oitenta e oito por cento), para todos os níveis, sobre os vencimentos auferidos no mês de maio deste exercício.

Art.2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de julho do corrente revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE, aos 02 de agosto de 1989.

Valdir Bonfanti
Prefeito Municipal